



## Especial Consultório IRS

### Consultório IRS

## O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". Faça-nos chegar as suas perguntas através do formulário disponível em [negocios.pt](http://negocios.pt) ou do endereço de email [irs@negocios.pt](mailto:irs@negocios.pt)

Parceria:



Bruno Simão

### Resgate de PPR, declaração e Constituição

**Tenho PPR constituídos antes de 2011, não declarados para efeitos fiscais mas que agora (em 2011 e seguintes) pretendo resgatar porque as condições do produto no banco o permitem sem penalização. No entanto, sou informado que tenho que restituir ao Estado 1%. Isto é constitucional? São medidas com aplicação retroactiva. Se esta medida existisse em 2008/09/10 não tinha constituído PPR de mais de 5000€ em cada ano, até por uma questão de taxa.** **MP**

Esta situação não se apresenta clara no âmbito da legislação fiscal em vigor, dando azo a interpretações distintas quanto à penalização em sede do resgate de PPR,

quando o contribuinte não usufruiu do respectivo benefício fiscal no ano em que a aplicação foi efectuada.

Em nossa opinião existem argumentos para defender que o PPR nada mais é do que um produto financeiro ao qual foi decidido atribuir um benefício fiscal para incentivar a poupança. Neste sentido, caso as pessoas que subscreveram os PPR nunca tenham usufruído do benefício que este produto permitia em termos fiscais, consideramos que não deveria existir qualquer penalização fiscal aquando do resgate.

Contudo, considerando que a instituição de crédito/empresa de seguros tem a obrigação de reportar à Autoridade Tributária, através do Modelo 37, o ano e o valor das entregas efectuadas, objecto de resgate, entendemos que, caso não declare o resgate para efeitos fiscais, poderá haver o risco da Autoridade Tributária vir a questionar o preenchimento da declaração e liquidar oficiosamente o imposto correspondente a 1% do capital resgatado, caso esta somente tenha em conta a Modelo 37, assumindo que não irão verificar se deduziu o benefício fiscal no ano da aplicação. **PWC**

### Rendas de 2011 são dedutíveis à colecta em 30%

**Este ano as rendas dos inquilinos podem entrar no IRS 2011? JO**

Em 2011, são dedutíveis à colecta 30% das importâncias pagas a título de rendas quando referentes a contratos celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano e desde que a habitação seja para fins permanentes. Esta dedução está limitada a 591 Euros. **PWC**

### Referência a dependentes só numa declaração

**Eu e a minha companheira temos um filho menor mas moradas fiscais diferentes. Podemos ambos deduzir as despesas com o nosso**

### filho ou apenas um dos dois o poderá fazer? MC

No que diz respeito a 2011, os dependentes (filhos, adoptados, menores não emancipados, menores sob tutela, ou maiores com menos de 25 anos e com rendimentos inferiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida - cf. artigo 13.º do Código do IRS) não podem fazer parte simultaneamente de mais de um agregado familiar.

Assim, em relação aos rendimentos e despesas de 2011, os sujeitos passivos podem deduzir as despesas de educação e de saúde eventualmente incorridas com os dependentes a cargo que pertençam ao respectivo agregado familiar.

Neste caso, apenas um dos dois poderá deduzir as despesas relativas ao filho menor, assumindo que entregam declarações de IRS separadas. **SRS ADVOGADOS**

### Coluna só para a sobretaxa do subsídio de Natal

**O valor dos 50% do subsídio de Natal será**

### englobado no campo do IRS ou existirá um novo campo para este valor? JO

As retenções na fonte de IRS e a retenção na fonte efectuada por conta da sobretaxa extraordinária devem ser reportadas na declaração de IRS separadamente. A retenção na fonte deve ser reportada na coluna "Retenções" do Quadro 4A do Anexo A e a retenção da sobretaxa na coluna "Retenção Sobretaxa" no Quadro 4A do mesmo Anexo. **PWC**

### Menos-valias devem ser reportadas

**Temos que declarar as menos-valias das acções? R**

As menos-valias resultantes da alienação de valores mobiliários devem ser reportadas na sua declaração de IRS. Para o efeito, deverá preencher o anexo G da sua declaração de IRS, incluindo o valor de realização e aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas. **PWC**